



Lei nº380/2025, 15 de setembro de 2025.

São Bento do Tocantins - TO, 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de uso de bem público imóvel do Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Com o objetivo de fomentar a atividade dos pequenos produtores rurais do Município de São Bento do Tocantins, gerando renda e trabalho aos cooperados, incentivando a produção local, com fundamento no interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, a título gratuito, à COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REFORMA AGRÁRIA E DE PEQUENOS PRODUTORES – COOPERAMAZÔNIA, CNPJ nº 18.768.592/0001-51, do seguinte imóvel:

I - Unidade da Casa de Farinha, localizada no Projeto de Assentamento Martires da Terra, Zona Rural, no município de São Bento do Tocantins - TO.

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo destina-se a atividades de agregação de valor a produção agrícola familiar como mandioca, beneficiando diretamente as 240 famílias assentadas.

Art. 2º - A concessionária somente poderá realizar edificações e reformas no imóvel mediante prévia e expressa autorização do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.



§ 1º Em caso de interesse público devidamente motivado, a concessionária deverá retornar o uso do imóvel ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a concessão de direito real de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Fica expressamente vedado à concessionária do imóvel, sob pena de abertura de processo administrativo para revogação da concessão:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades imorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação imoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, as despesas correrão por conta da concessionária no que se refere à manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado o Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal